



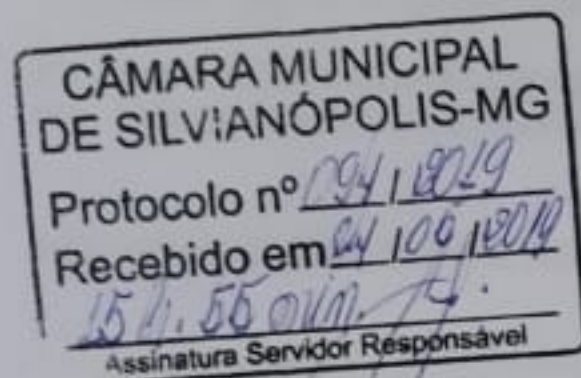
Município de Silvianópolis
Poder Executivo

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA DE VEREADORES DE SILVIANÓPOLIS

MAIO de 2019

Referência – 1.º Quadrimestre de 2019



Base Legal:

1 - Constituição Federal de 1988:

Artigo 165, incisos e parágrafos.
ADCT Artigo 35, I; II, III.

2 - Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000:

Capítulo II- do Planejamento;
Regulamenta o conteúdo da LDO;
Anexos de metas e riscos fiscais;
Resultados nominal e primário;
Regulamenta conteúdos da LOA;
Capítulo III – da Receita Pública;
Capítulo IV – da despesa pública;
Artigo 19 dos limites da despesa com pessoal;

3 - Constituição Estadual:

Artigo 162, incisos e parágrafos;

4 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de Silvianópolis:

Artigo 48, §3.º, II, da Lei 917 de 19 de Junho de 2018.



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

A Receita Pública de RECURSOS PRÓPRIOS do Município de Silvianópolis é realizada com base em dois métodos de previsão:

- 01 - Previsão das receitas tributárias, com ênfase no IPTU e ISSQN.
- 02 - Previsão das receitas não tributárias e demais receitas do tesouro. (FPM)

RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL*:

DESCRIÇÃO	1.º QUADRIMESTRE	ANUAL ARRECADADA	ANUAL ORÇADA
Receita tributária	368.269,91	386.269,91	788.560,63
Receitas de contribuições	26.542,15	26.542,15	10.821,80
Receita Patrimonial	12.443,96	12.443,96	151.304,61
Receita Industrial	9.948,47	9.948,47	48.996,93
Receita de Serviços	568,00	568,00	319.988,57
Transferências correntes	5.727.173,11	5.727.173,11	16.723.920,63
Outras receitas correntes	11.985,29	11.985,29	137.862,43
RECEITA BRUTA	6.156.930,89	6.156.930,89	18.181.455,60
Deduções correntes	-898.916,39	-898.916,39	-2.451.190,11
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	5.258.014,50	5.258.014,50	15.730.265,49
RECEITA DE CAPITAL	239.970,00	239.970,00	1.867.851,78
RECEITA TOTAL	5.497.984,50	5.497.984,50	17.598.117,27

Principais Impostos e Taxas do Município:



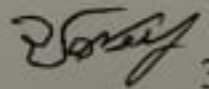
Município de Silvianópolis
Poder Executivo

DESCRIÇÃO	1.º QUADRIMESTRE	ANUAL ARRECADADA
IPTU	470,14	470,14
ITBI	86.339,47	86.339,47
ISSQN	43.723,05	43.723,05
IRRF	70.663,97	70.663,97
TAXA DE ALVARÁS FUNCIONAMENTO E FESTAS	3.952,00	3.952,00
RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO	9.948,47	9.948,47
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ÁGUA)	111.084,39	111.084,39
TOTAL	326.181,49	326.181,49

Transferências Correntes mais significativas ao município:

DESCRIÇÃO	1.º QUADRIMESTRE	ANUAL ARRECADADA
FPM	3.159.838,87	3.159.838,87
ICMS	924.137,30	924.137,30
IPVA*	397.767,70	397.767,70
DEDUÇÕES FUNDEB	-896.348,16	-896.348,16
TOTAL	3.585.395,71	3.585.395,71

*Valor do IPVA até o 1º Quadrimestre/2018: R\$ 327.008,53. Houve um Superávit de R\$70.759,17 em relação ao recebido em 2018, porém em 2017 o Valor do IPVA no 1.º Quadrimestre/2017 foi de : R\$ 450.747,01, ainda existindo um déficit de arrecadação R\$ -52.979,31 entre 2019 e 2017.

 3



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

DESCRIÇÃO	1.º QUADRIMESTRE	ANUAL ARRECADADA
FUNDEB**	798.610,94	798.610,94

Valor Arrecadado no Exercício de 2018: R\$ 683.613,32
Houve um Superávit de R\$114.997,62 em relação a 2018.

TOTAL DAS RECEITAS MENSAIS:

JANEIRO: R\$ 1.645.836,80
FEVEREIRO: R\$ 1.384.155,17
MARÇO: R\$ 1.214.664,75
ABRIL: R\$ 1.253.327,78

TOTAL DO 1.º QUADRIMESTRE/20189 R\$ 5.497.984,50

COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

BIMESTRE	META	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA
1.º	2.933.019,62	3.029.991,97	96.972,35
2.º	2.933.019,62	2.467.992,53	-465.027,09
3.º	2.933.019,62		
4.º	2.933.019,62		
5.º	2.933.019,62		
6.º	2.933.019,17		
TOTAL ANUAL	17.598.117,27	5.497.984,50	-368.054,74



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

DADOS GERAIS DA DESPESA

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.º QUADRIMESTRE	ÚLTIMOS 12 MESES
	PMS %	55,74%
CAMARA %	3,49%	3,90%
Total	59,23%	59,03%

Gastos com Pessoal Detalhado- Poder Executivo (Últimos 12 Meses):

Efetivos: R\$5.019.258,46 (61,14%)

Comissionados: R\$ 545.067,19 (6,64%)

Agentes Políticos (Prefeito, Vice e Secretários): R\$ 293.011,11 (3,57%)

Contratados (Inclusive Funcionários do PSF): R\$ 759.130,19 (9,25%) (CONFORME INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N.º 194/2019 DO TCE/MG (ANEXO), COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2019)

Inativos e Pensionistas: R\$ 213.799,16 (2,60%) (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2018 DO TCE/M (ANEXO), COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2019)

Obrigações Patronais (INSS): R\$ 1.379.704,17 (16,80%)

Total Geral: R\$ 8.209.970,28

DESPESAS VINCULADAS CONSTITUCIONALMENTE

	1.º QUADRIMESTRE	ANUAL
SAUDE 15%	14,79%	14,79%
EDUCAÇÃO 25%	33,02%	33,02%



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

FUNDEB60%	84,91%	84,91%
-----------	--------	--------

Algumas despesas contínuas	1.º QUADRIMESTRE	TOTAL
Duodécimo (Câmara Municipal)	313.479,74	313.479,74
Amortização da dívida	79.215,56	79.215,56
Sentenças Judiciais	59.585,88	59.585,88
Contribuição ao PASEP	63.348,37	63.348,37
Divulgação de atos do governo	3.106,08	3.106,08
Manutenção do Gabinete	79.062,53	79.062,53
Manutenção dos Serviços Administrativos	245.441,20	245.441,20
Convênios Polícia Civil e Militar	15.063,89	15.063,89
EMATER	42.962,24	42.962,24
Apoio ao Esporte	248,10	248,10
Manutenção da Biblioteca Municipal	14.280,03	14.280,03
Festividades cívicas, culturais e populares	0,00	0,00
CISAMESP	63.975,90	63.975,90
Manutenção Assistência Social	53.889,91	53.889,91
Manutenção Sistemas de Água/Esgoto	83.882,19	83.882,19
Manutenção da	293.137,06	293.137,06



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

Limpeza Pública		
Manutenção das Estradas Municipais	130.979,46	130.979,46
Manutenção dos Serviços Urbanos	128.520,75	128.520,75
Energia elétrica	57.374,48	57.374,48
TOTAL	1.727.553,37	1.727.553,37

Equipamentos e Material Permanente		
	1.º QUADRIMESTRE	ANUAL
Aquisição de Mobiliário e Computador para o PSF	3.820,00	3.820,00
Aquisição de Equipamentos Hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde	16.680,00	16.680,00
Aquisição de Ar Condicionado e Ventiladores para Secretaria de Saúde	2.686,00	2.686,00
Aquisição de Equipamentos de Informática para Secretaria Municipal de Saúde	3.896,00	3.896,00
Aquisição de Mobiliário para Secretaria de Saúde	5.946,00	5.946,00
Aquisição de Equipamentos Hospitalares para as Unidades Básicas de	5.650,00	5.650,00



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

Saúde		
Aquisição de Equipamentos para Consultório Odontológico	5.267,00	5.267,00
Aquisição de Uma Ambulância Tipo A para a Saúde	84.950,00	84.950,00
Aquisição de Equipamentos Hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde	3.820,00	3.820,00
Aquisição de Impressora a Laser e Bebedouro para as Unidades Básicas de Saúde	3.820,00	3.820,00
Aquisição de Caixa de Som e Liquidificador para o CRAS	1.048,70	1.048,70
Total	139.698,60	139.698,60

Investimentos obras e instalações		
	1.º QUADRIMESTRE	ANUAL
Parte de Valor de Obra de Construção de Creche (Pró-Infância)	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

Restos a Pagar 2012/2016:

Saldo dos Restos a Pagar em 31/12/2018: R\$ 461.253,45

*Gestão 2005/2012: 96.666,12

Gestão 2013/2016: 364.587,33, sendo:

164.638,04 (Creche Pro Infância)

199.949,29 (Demais Fornecedores)

Saldo de Restos a Pagar 2017: R\$ 40.023,06

Pagamento no 1.º Quadrimestre/2019: R\$ 675,00

Saldo a pagar: R\$ 39.348,06

Total Geral a pagar 2012/2017: R\$ 500.601,51

Restos a Pagar 2018: R\$ 1.662.963,64* Obs: Conforme Prestação de Contas /2018 enviada em 15/03/2019 – Protocolo 035/2019 nesse Legislativo.

Pagamento no 1.º Quadrimestre/2019: R\$ 1.401.376,21

Saldo de Restos a Pagar 2018: R\$ 261.587,43

Saldo de Restos a Pagar Geral: R\$ 762.188,94

Silvianópolis-MG, 24 de Maio de 2019.

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

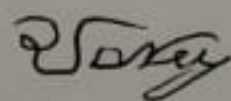
CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
-2-3-4-5-6-7-8-9-
Protocolo nº 0241/2019
Recebido em 31/05/2019
15 h. 55 min. -
Assinatura Servidor Responsável

Informativo de Jurisprudência n. 194

TCE-MG

As despesas com Pessoal pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que realizou as despesas

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito Municipal, em face do parecer prévio emitido na sessão da Primeira Câmara do dia 25/2/2014, que rejeitou as contas referentes ao exercício de 2012 em razão do descumprimento do limite de gastos com pessoal. Durante a apreciação do Pedido de Reexame em epígrafe, na sessão da Primeira Câmara do dia 28/10/2014, admitido o recurso, o Conselheiro Relator, Wanderley Ávila, propôs que fosse afetada ao Pleno deste Tribunal a apreciação dos autos para fins de alteração dos pareceres emitidos nas Consultas n. 838571, n. 832420, n. 656574, n. 700774 e n. 838645, o que foi acatado pelos demais membros daquela Câmara. Na sessão do Tribunal Pleno do dia 12/11/2014, o Conselheiro Relator Wanderley Ávila apresentou a questão de ordem referente à alteração do entendimento desta Corte, exarado nas citadas Consultas, sobre a inclusão das despesas com pessoal pagas com recursos provenientes de transferências intergovernamentais obrigatórias nos gastos com pessoal dos municípios. Na oportunidade, o Relator votou no sentido de que as despesas com pessoal pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que realizou a despesa à conta desses repasses e, ao final, propôs que houvesse a modulação dos efeitos da decisão para não impactar imediatamente as contas do exercício financeiro de 2014. Naquela assentada, o Conselheiro Mauri Torres pediu vista dos autos para uma reflexão mais aprofundada da matéria, retornando na sessão plenária do dia 8/4/2015, quando foi acolhida a sugestão do Conselheiro Presidente Sebastião Helvecio de adiar o debate sobre a questão de ordem até que a Consulta n. 898330 fosse apreciada. Nessa mesma sessão plenária, o Conselheiro Mauri Torres concordou com a alteração do entendimento desta Casa na linha defendida pelo Conselheiro Relator. Nessa toada, a Consulta n. 898330 teve sua apreciação concluída na sessão plenária do dia 14/09/2016, com consequente publicação da ementa e disponibilização do parecer no Diário Oficial de Contas do dia 08/03/2017. Por sinal, o Conselheiro Mauri Torres sublinhou que o entendimento então prevalecente nesta Corte de Contas submetia os Municípios a contabilizarem como "outros serviços de terceiros – pessoa física", a título de transferência recebida, as despesas realizadas com médicos quando custeadas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias, equivalendo a dizer que tais despesas não integravam os gastos com pessoal. Cabe registrar que o Colegiado do Pleno, naquela ocasião, assentou entendimento convergente com o propugnado pelo Conselheiro Relator no presente Pedido de Reexame. A esse respeito, no bojo da Consulta n. 898330, foi apresentado pelo Conselheiro Cláudio Couto Terrão, na sessão do Tribunal Pleno do dia 13/11/2013, o entendimento de que os recursos destinados ao pagamento de médicos contratados, ainda que por interposta pessoa, devem ser considerados como gastos com pessoal para fins dos limites legais, independentemente de haver cargos similares na estrutura administrativa e de os recursos serem provenientes de transferências obrigatórias do SUS ou de recursos próprios dos Municípios. Visto que o parecer da Consulta n. 898330 foi publicado no dia 08/03/2017, inferiu-se que os jurisdicionados deste Tribunal, referenciados pela mudança do entendimento que até então norteavam suas práticas administrativas e contábeis, concebessem, no exercício financeiro de 2017, o planejamento orçamentário para o exercício financeiro de 2018. Diante do exposto, conforme o entendimento apresentado pelo Conselheiro Relator, o colegiado concluiu que as despesas com Pessoal, pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias, ou seja, decorrentes de previsão constitucional e legal, o que abrange aquelas inerentes ao Programa de Saúde da Família, inserido no Piso de Atenção Básica, devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que realizou as despesas. Ademais, o Tribunal Pleno determinou que os efeitos da tese esposada no Pedido de Reexame devem vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019. (Pedido de Reexame n. 924154, Conselheiro Wanderley Ávila, 19/12/2018)



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Estabelece procedimentos para o cálculo da despesa com pessoal conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso III do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso III do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Para o cálculo dos limites da despesa com pessoal será considerado o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, excluídas as despesas elencadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 18 de abril de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Plenário Governador Milton Campos, em 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente

